



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO ADITIVO - 7902986

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0114/2012 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES E ESQUADRIAS DO TIPO PELE DE VIDRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A CONSTRUTORA LDN LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio do [Ato Presi n. 163, de 05/07/1991](#), por sua diretora-geral da Secretaria, em substituição, **WÂNIA MARÍTIÇA ARAÚJO VIEIRA**, brasileira, CPF n. 146.821.501-97, RG n. 389926 - SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LDN LTDA, inscrita no CNPJ/MF 24.916.280/0001-40, sediada no SEPN Quadra 504, Bloco C, nº 31, Loja 60, Brasília/DF, CEP: 70.730-523, telefone: 61-3326-8882, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA**, brasileiro, CPF 722.477.111-20, RG 208709-6 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0024636-62.2016.4.01.8000 – TRF** e com fundamento no **art. 57, § 1º, III, da Lei n. 8.666/93**; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo aditivo consiste em alterar a Cláusula 11ª – Da Vigência - do contrato em epígrafe, objetivando ajustar a data limite para emissão da Ordem de Execução de Serviço relativa à execução da Fase 3, em razão da nova previsão de conclusão das estruturas do Bloco C, com o consequente ajuste da vigência contratual.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente termo aditivo, a cláusula indicada no subitem 1.1, relativa ao Contrato n. 0114/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

Este instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, sendo o seu término previsto para 19/10/2021.

11.1 – No prazo de vigência acima estabelecido, estão computados os seguintes prazos:

[...]

11.1.3 – FASE 3:

a) Emissão da Ordem de Execução de Serviço - até o dia 07/04/2021.

b) Execução dos serviços/obra - 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de execução do serviço, com termo final previsto para 06/07/2021;

c) recebimento provisório - 15 (quinze) dias corridos, com termo final previsto para 21/07/2021.

d) Recebimento definitivo - 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, com termo final previsto para 19/10/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS CONTRATUAIS

3.1. Por força deste aditamento, as garantias de que tratam a Cláusula Décima do contrato deverão ser prorrogadas até **19/10/2021**.

3.2. As garantias indicadas nesta cláusula deverão ser apresentadas até o vencimento daquelas indicadas na Cláusula Quarta do 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 0114/2012.

4. DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

4.1. Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 0114/2012, ressalvado o direito a reajuste previsto na Cláusula Oitava do contrato, alterada pelo Segundo Termo Aditivo, e o eventual reequilíbrio contratual decorrente dos novos custos advindos desta prorrogação, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1. Constitui custo desta prorrogação as despesas com a contratação do seguro de que trata a subcláusula 3.1 deste Termo Aditivo e com a mobilização e desmobilização do canteiro de obra.

5.1.2. A contratada deverá apresentar os pedidos de revisão do preço para análise, em prazo razoável à instrução e aprovação, com vista a formalização de termo aditivo antes da realização dos serviços de mobilização.

6. DA DISPOSIÇÃO FINAL

6.1. Caso o contratante não concorde com a proposta de preço apresentada pela contratada, àquele é facultado denunciar o ajuste, sem que disso decorra direito à contratada a qualquer indenização.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo Aditivo, as partes o assinam por meio de senha eletrônica.

WÂNIA MARÍTIÇA ARAÚJO VIEIRA
Diretora-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região, em substituição

PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA
Procurador da Construtora LDN Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Marítiça Araújo Vieira, Diretor(a)-Geral da Secretaria em exercício**, em 27/03/2019, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de La Rocque Ferreira, Usuário Externo**, em 28/03/2019, às 15:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7902986** e o código CRC **856F28C9**.